

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019 - SUPARC

OBJETO: Concessão de uso onerosa, com destinação específica, para modernização, exploração, operação e manutenção do Centro de Convenções do Estado do Piauí

A Comissão Especial de Licitação informa que a Minuta de Contrato do Edital da Concorrência Pública nº 003/2019 – SUPARC sofreu alteração na CLÁUSULA 9 – “SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES”, mais especificamente na subcláusula 9.6, como abaixo apresentado.

Onde se lê:

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, de forma gratuita e previamente ajustada com o PODER CONCEDENTE, os auditórios ou teatros do CENTRO DE CONVENÇÕES para eventos do PODER CONCEDENTE.

9.6.1. O uso dos auditórios e do teatro do CENTRO DE CONVENÇÕES pelo PODER CONCEDENTE deverá ser ajustado em anuência com a CONCESSIONÁRIA, com limitação para quantidade de dias de uso, a fim de que não comprometa o equilíbrio econômico do projeto.

Leia-se:

9.6. O Governo do Estado, por meio do CMOG, deverá estabelecer e garantir, através da entrega de lista detalhada como pré-reserva anual, a realização, no Centro de Convenções, de no mínimo 30 eventos/ano de responsabilidade de órgãos da Administração Pública Estadual.

9.6.1. Para realização dos eventos dos órgãos da Administração Pública Estadual, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, de forma previamente ajustada com o CMOG e conforme pré-reserva, os espaços do CENTRO DE CONVENÇÕES e conceder desconto mínimo de 20% sobre cada evento realizado.

9.6.2. O CENTRO DE CONVENÇÕES deverá ser disponibilizado para uso de órgãos do Governo do Estado em perfeitas condições e atendendo os termos deste contrato.

9.6.3. O uso dos espaços do CENTRO DE CONVENÇÕES pelos órgãos do governo do Estado deverá ser ajustado em anuência com a

CONCESSIONÁRIA, com limitação para quantidade de dias de uso, a fim de que não comprometa o equilíbrio econômico do projeto.

9.6.4. Os eventos dos órgãos do Governo do Estado do Piauí deverão ser realizados, prioritariamente, no CENTRO DE CONVENÇÕES.

9.6.5. O Governo do Estado terá prioridade de reserva das datas solicitadas, desde que tenha definido na garantia mínima de pré-reservas anual e caso a data não esteja contratada e não choque com o planejamento de eventos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

9.6.6. No ato de entrega da lista de pré-reserva anual, o CMOG deverá apresentar, por meio de ofício assinado pelo gestor dos órgãos contratantes, as seguintes informações à CONCESSIONÁRIA:

- *Nome do organizador do evento;*
- *Nome e breve descrição do evento;*
- *Datas solicitadas;*
- *Espaços solicitados;*
- *Previsão de público.*

9.6.7. Na hipótese de cancelamento pelo órgão do governo do Estado contratante de reserva já confirmada será aplicada a política de cancelamento da CONCESSIONÁRIA para o mercado.

9.6.8. O órgão da Administração Pública Estadual será o responsável em arcar com todos os custos da realização dos eventos contratados na forma desta Cláusula.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital, da Minuta de Contrato e dos respectivos anexos.

Teresina, 30 de janeiro de 2020.

LAIRE SAMELINE SERAFIM CHAVES
Presidente da Comissão Especial de Licitação